



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0005643/2026 Data: 19/02/2026 10:21:03

Requerente: 000000904 - Gustavo Tambelini Brasileiro

CPF: 059.458.076-56 Fone:

Endereço: Praça Praça Olimpio Garcia Brandão, 1452

Documentos Solicitados

039374/018 - Geral: Projeto de Lei

Instalações sanitárias e água potável para garis e trabalhadores do serviço de limpeza.


Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____
de fundo _____, pela esquerda _____, com área
de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº : 013/2026

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

DATA : 13/02/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 006/2026, que **“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AOS GARIS E TRABALHADORES PÚBLICOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gustavo Tambellini Brasileiro
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026.

***Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,***

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a disponibilização gratuita de instalações sanitárias e fornecimento de água potável aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana do Município de Patrocínio-MG.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da promoção das condições adequadas de saúde e segurança no exercício das funções públicas, em consonância com os arts. 1º, III e IV da Constituição da República.

É notório que diversas categorias profissionais vinculadas à prestação de serviços públicos externos, como garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza permanecem longos períodos em vias públicas, frequentemente sem acesso adequado a instalações sanitárias ou água potável, o que compromete não apenas o bem-estar individual, mas também a saúde coletiva e as condições mínimas de trabalho digno.

Nesse contexto, a presente iniciativa busca estabelecer diretrizes razoáveis e proporcionais para garantir condições básicas de higiene e hidratação aos trabalhadores que atuam em benefício direto da coletividade, promovendo verdadeira política pública de valorização funcional e de respeito às normas sanitárias.

Importante destacar que a proposta foi cuidadosamente estruturada à luz dos princípios da livre iniciativa e da proporcionalidade, previstos no art. 170 da Constituição Federal, evitando a imposição de encargos excessivos aos estabelecimentos privados. Nesse sentido, foram previstas apenas penalidades administrativas de natureza leve e gradual advertência e multa simples afastando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas mais gravosas, como suspensão ou cassação de alvarás, a fim de preservar o equilíbrio entre o interesse público e a atividade econômica privada.

Ressalte-se que a disponibilização de água potável constitui medida de baixo impacto econômico, mas de elevado valor social e sanitário, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde decorrentes da exposição prolongada ao calor e às condições climáticas adversas.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no âmbito da saúde pública, do ordenamento urbano e da proteção ao trabalhador, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Ademais, a redação proposta preserva a autonomia administrativa dos estabelecimentos comerciais ao assegurar que a utilização das instalações observe as normas internas de organização e segurança, evitando ingerências desproporcionais na atividade privada.

Portanto, o presente Projeto de Lei traduz medida equilibrada, constitucionalmente adequada e socialmente necessária, promovendo condições mínimas de dignidade aos trabalhadores que diariamente prestam serviços essenciais à população patrocínense, sem impor ônus excessivo ao setor produtivo local.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, espera-se a aprovação da presente proposição pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 006/2026.

Processo de Lei nº 246/2026

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL AOS GARIS E TRABALHADORES PÚBLICOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Patrocínio-MG e os estabelecimentos comerciais situados em seu território deverão disponibilizar, de forma gratuita, o acesso às instalações sanitárias e ao fornecimento de água potável aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana do Município de Patrocínio-MG.

Parágrafo único: A disponibilização prevista no caput deverá observar as condições sanitárias, de higiene e de acessibilidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 2º O acesso às instalações sanitárias e à água potável de que trata esta Lei será gratuito, vedada a cobrança direta ou indireta pela sua utilização, respeitadas as normas internas de segurança e organização do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência por escrito, quando da primeira autuação;
- II – multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada em caso de reincidência.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 13 de fevereiro de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal